



3.2.1 RELOCI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Emitente: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Entidade: Município de Atílio Vivacqua

Gestor responsável: Josemar Machado Fernandes

Exercício: 2022

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO.	LC 101/2000, art. 58.	Verificação documental para avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Informações obtidas junto ao Setor Tributário e a Procuradoria Municipal no que compete as medidas para melhoria das receitas tributárias e cumprimento ao Processo TC 6037/2017-5 – Plano de Ação: Peça Complementar TC 13.066/2019-8. Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4: - 41 notificações de lançamentos relativos à ISS; - 2.118 notificações de lançamentos relativos à IPTU; - 2.171 notificações de lançamentos diversos; - 230 emissões de CDA's; - 225 protestos extrajudiciais em 2022; - 164 renegociações de dívidas.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Previsão Orçamentária: R\$ 45.543.855,81 Total Geral da Receita: R\$ 72.858.580,21 Total Despesa: R\$ 65.970.904 Informações obtidas junto ao Setor Tributário e a Procuradoria Municipal no que compete as medidas para melhoria das receitas tributárias e cumprimento ao Processo TC 6037/2017-5 – Plano de Ação: Peça Complementar TC 13.066/2019-8. Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4: - 41 notificações de lançamentos relativos à ISS; - 2.118 notificações de lançamentos relativos à IPTU; - 2.171 notificações de lançamentos diversos; - 230 emissões de CDA's; - 225 protestos extrajudiciais em 2022; - 164 renegociações de dívidas.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Portal da Transparência.	CRFB/88, art. 168.	Verificação documental para avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados	R\$ 2.039.355,23 Valor Total repassado a título de duodécimo à Câmara de Vereadores.	R\$ R\$ 2.039.355,23 Valor Total repassado a título de duodécimo à Câmara de Vereadores. Comprovação no Portal da Transparência – Gestão – Informações



				aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.		de Gestão - Repasses à Câmara Municipal: 19/01 - 614.356,69 18/02 - 614.356,69 17/03 - 614.356,69 20/04 - 614.356,69 20/05 - 153.589,17 20/06 - 153.589,17 20/07 - 153.589,17 19/08 - 219.017,56 20/09 - 186.303,38 20/10 - 186.303,38 18/11 - 186.303,38 20/12 - 186.303,38.
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.	Relatórios do Setor Tributário e da Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação documental para avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Informações obtidas junto ao Setor Tributário e a Procuradoria Municipal no que compete as medidas para melhoria das receitas tributárias e medidas para melhoria das receitas tributárias e cumprimento ao Processo de Ação: Peça Complementar TC 6037/2017-5 – Plano de Ação: Peça Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4: - 41 notificações de lançamentos relativos à ISS; - 2.118 notificações de lançamentos relativos à IPTU; - 2.171 notificações de lançamentos diversos; - 230 emissões de CDA's; - 225 protestos extrajudiciais em 2022; - 164 renegociações de dívidas.	Informações obtidas junto ao Setor Tributário e a Procuradoria Municipal no que compete as medidas para melhoria das receitas tributárias e cumprimento ao Processo de Ação: Peça Complementar TC 13.066/2019-8. Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4: - 41 notificações de lançamentos relativos à ISS; - 2.118 notificações de lançamentos relativos à IPTU; - 2.171 notificações de lançamentos diversos; - 230 emissões de CDA's; - 225 protestos extrajudiciais em 2022; - 164 renegociações de dívidas.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF.	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram	Não se aplica no Exercício de 2022.	Não se aplica no Exercício de 2022.



				parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.		
1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimen to	Universo	Amostra
1.4.1	Educação – aplicação mínima.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e RELGES – Relatório de Gestão.	CRFB/88, art. 212, nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade: avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Recursos da Educação e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 32,74% (trinta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE; e aplicou o percentual de 86,37% (oitenta e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT. Emenda Constitucional nº 108/2020.	Verificação documental para avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da Educação Básica	Recursos da Educação e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 86,37% (oitenta e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.
1.4.3	Educação – Pertinência.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	Cumprimento dos dispositivos 70 e 71 da Lei 9.394/96 que diz o que serão e o que não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.



				não devem ser considerados para fins de aplicação.		
1.4.4	Saúde – aplicação mínima.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Verificação documental para avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	O Município aplicou o percentual de 27,41% (vinte e sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.
1.4.5	Saúde – pertinência.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Cumprimento dos dispositivos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012 que estabelece o que serão e o que não serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde.
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 18.	Verificação documental para avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município atingiu o percentual de 46,81% (quarenta e seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental para avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município atingiu o percentual de 46,81% (quarenta e seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.



1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental para avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não incorreu nos incisos I e II do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, Art. 21, parágrafo único.	Verificação documental para avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, <u>expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.</u>	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Não se aplica.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Não incorremos no limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) de 51,30 %.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não ultrapassou os limites estabelecidos pelo artigo 20 da LRF, encerrando o ano de 202 com o índice de 46,81% de gastos com pessoal e, portanto, não havendo necessidade de adoção de medidas saneadoras.
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Arquivo LEIPESS	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Verificação documental para avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Arquivo LEIPESS	Leis Municipais 1.307/2022; 1.315/2022 e 1.317/2022.



				projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	Portal da Transparência.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade. Avaliação se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 2.039.355,23 Valor Total repassado a título de duodécimo à Câmara de Vereadores. Comprovação no Portal da Transparência – Gestão – Informações de Gestão - Repasses à Câmara Municipal.	O Município obedeceu ao disposto no artigo 29-A da CF, transferindo, à título de duodécimo o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Tabela 02 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Análise Documental para avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	O Município não ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.	O Município não ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite.	Tabela 04 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo das Operações de Crédito.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica) na avaliação documental se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	O Município de Atílio Vivacqua não realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2022.	O Município de Atílio Vivacqua não realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2022.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual –



LOA						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliação documental se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO – Artigo 20, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO – Artigo 19, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.



				dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.		
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso esses passivos e riscos se concretizem.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pelo STN.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Projeto de Lei Orçamentária.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliação documental se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Projeto de Lei Orçamentária – Realização de reuniões e Audiência Pública realizada na data de 25/08/2021.	Projeto de Lei Orçamentária – Realização de reuniões e Audiência Pública realizada na data de 25/08/2021.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliação documental se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram	Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei	A Lei Municipal 1.298/2021 – LOA e suas alterações está compatível com a Lei Municipal 1.295/2021 –



		1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.		compatíveis com a LDO e PPA.	1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022	PPA e suas alterações e com a Lei Municipal 1.292/2021 – LDO e suas alterações.
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliação documental se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliação documental se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.13	LOA – reserva de contingência.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 –	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliação documental se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei	Lei Municipal 1.295/2021 – LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei



		LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.			1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Reserva de Contingência (R\$500.000,00).	Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Reserva de Contingência (R\$500.000,00).
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	CRFB/88, 100, § 5º.	Avaliação documental se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Ações Prioritárias do Governo por Unidade Orçamentária - 3.0001 - Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Classificação Funcional 28.843.0000.3.0001 - Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios.
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art.8º, parágrafo único.	Avaliação documental se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Portaria nº 003/2022, datada de 10/01/2022.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliação documental se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Portaria nº 003/2022, datada de 10/01/2022.	Portaria nº 003/2022, datada de 10/01/2022.
2.1.17	Transparência na gestão.	Site do Município de Atílio Vivacqua.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliação documental se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Audiência Pública realizada na data de 25/08/2021.	Audiência Pública realizada na data de 25/08/2021.
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra



2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação documental se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. RREO	Não houve descumprimento de metas fiscais nos bimestres do Exercício de 2022 – Vide RREO.
2.2.2	Instituição, previsão e execução de receita.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. RREO – Tabela 3.2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliação documental se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. RREO – Tabela 3.2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.	RREO – Tabela 3.2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.
2.2.3	Renúncia de receitas-estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14.	Avaliação documental se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Arquivo DEMRE	Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita. Renúncia Prevista – R\$ 42.400,00. Renúncia Executada – R\$ 64.438,92.



2.2.4	Renúncia de Receita – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Arquivo DEMRE	Não houve medida de compensação que ocasionasse desequilíbrio fiscal/orçamentário. Renúncia Prevista – R\$ 42.400,00. Renúncia Executada – R\$ 64.438,92.
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliação documental se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.
2.2.6	Renúncia de receitas – resultados.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Avaliação documental se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	Atendimento aos princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88. Demonstrativo de Renúncia de Receitas – Exercício de 2022: R\$ R\$ 64.438,92.
2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei 1.301/2021 – Código Tributário	LC 101/2000, art. 1º, §1º./ Legislação específica.	Avaliação documental se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	Previsão e Acompanhamento. Renúncia Prevista – R\$ 42.400,00. Renúncia Executada – R\$ 64.438,92.



		Municipal. Arquivo DEMRE			Arquivo DEMRE	
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Leis Municipais 1.307/2022, 1.315/2022, 1.317/2022, 1.318/2022, 1.323/2022, 1.324/2022. Leis Municipais 1.309/2022 e 1.310/2022. Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA – LDO – LOA.
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Leis Municipais 1.307/2022, 1.315/2022, 1.317/2022, 1.318/2022, 1.323/2022, 1.324/2022. Leis Municipais 1.309/2022 e 1.310/2022. Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA – LDO – LOA.
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076,	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliação documental se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125,	Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



		080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022.			128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022.	
2.2.12	Execução de Despesas – vinculação.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliação documental se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	Não houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022. Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliação documental se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa correspondentes. e sem indicação dos recursos.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022. Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.	Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa correspondentes e sem indicação dos recursos.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149,	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliação documental se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128,



		151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022. Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.			Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.	129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022. Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.
2.2.15	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022. Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliação documental se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 006, 014, 022, 029, 036, 064, 069, 070, 076, 080, 089, 091, 094, 099, 100, 108, 109, 102, 118, 121, 125, 128, 129, 138, 142, 144, 149, 151, 155, 159, 160, 164, 166, 167, 169, 171 e 173/2022. Crédito Adicional Especial: Lei 1.302/2022 – Decreto 010/2022; Lei 1.309/2022 – Decreto 085/2022 e Lei 1.310/2022 – Decreto 086/2022.	Não houve transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, <u>sem prévia autorização legislativa</u> , conforme disposto nos Artigos 23 e 24 da LDO.
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso VIII. art. 167, §	Avaliação documental se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e	RREO	Não houve utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou



			3º.	da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.		cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso IX, art. 167, § 3º.	Avaliação documental se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	RREO	Não houve instituição de fundos de qualquer natureza.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura.	Legislação Municipal Exercício 2022.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliação documental se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Legislação Municipal Exercício 2022.	Não houve abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Exercício de 2022.
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	Artigo 34 da Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Portaria nº 003/2022.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica – LOA	Avaliação documental se a execução da programação financeira de desembolso e o se comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Artigo 34 da Lei Municipal 1.295/2021– LDO, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal 1.298/2021 – LOA, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Portaria nº 003/2022.	Não houve déficit financeiro no Exercício de 2022. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Previsão Orçamentária: R\$ 45.543.855,81 Total Geral da Receita: R\$ 72.858.580,21 Total Despesa: R\$ 65.970.904
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliação documental se,	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município.



				inclusive, foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas.	Sítio Oficial do Município .	LC 101/2000, art. 49.	Avaliação documental se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município.
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	RGF e RREO	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliação documental se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	RGF e RREO	Foram elaborados em consonância com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
2.2.26	Limitação para custeio de despesas.	RREO	LC 101/2000, art. 62	Avaliação documental se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	RREO	Não houve contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	RREO	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliação documental se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	RREO	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.



2.2.29	Déficit Orçamentário – medidas de contenção.	RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	RREO	Não houve déficit orçamentário e financeiro no Exercício de 2022. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Previsão Orçamentária: R\$ 45.543.855,81 Total Geral da Receita: R\$ 72.858.580,21 Total Despesa: R\$ 65.970.904.
2.3.3	Evidenciação de Resultados – consolidação.	RGF e RREO	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	RGF e RREO	Sim. Os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras municipais – Prefeitura e Fundo.
2.3.4	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cancelamento.	DEMDAT	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliação se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	DEMDAT	Foram efetuados 15 cancelamentos de dívidas e/ou créditos com os devidos fatos motivadores dos cancelamentos – justificativas.

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2022.	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliação documental se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2022.	Precatórios pago no Exercício de 2022.



2.4.4	Dívida pública – evidencição no RGF.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, feita avaliação documental se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	A Dívida Consolidada Líquida registrada foi de -17.549.289.
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Avaliação se o Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	O Município de Atílio Vivacqua não possui valor positivo de dívida consolidada líquida. -17.549.289

Códigos 2.4.6, 2.4.7, 2.4.8, 2.4.9, 2.4.10, 2.4.11, 2.4.12, 2.4.13, 2.4.14, 2.4.15, 2.4.16, 2.4.17, 2.4.18 – Não se aplica, pois o Município de Atílio Vivacqua não realizou nenhuma operação de crédito no Exercício de 2022.

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal. Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 585/2002 – Estatuto do Servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificação da existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.	Comprovante de Rendimento dos Servidores Municipais no ano de 2022.



		público Municipal. O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal. Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 585/2002 – Estatuto do Servidor público Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificação se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.	Comprovante de Rendimento dos Servidores Municipais no ano de 2022.
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento.					
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal. Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 585/2002 – Estatuto do Servidor público Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificação da existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.	Comprovante de Rendimento dos Servidores Municipais no ano de 2022.
2.5.7	Servidores cedidos	Informações do Gabinete do Prefeito.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificação se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	A informação é parte constante do Termo de Cessão.	A informação é parte constante do Termo de Cessão. Termo de Cessão nº 07/2022 – Município de Atílio Vivácqua e Município de Marataízes – Servidora Roseny Aparecida Teixeira Narlin. Termo de Cessão nº 01/2022 – Município de Atílio Vivácqua e Município de Muqui – Servidora Edilânia de Lima Mariano. Termo de Cessão das servidoras Bruna Rabello Araújo, Luciara Botelho Moraes Jorge e Caroline Rodrigues Campos.
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização	Não há parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização	Não há parcelamento de débitos previdenciários	Não há parcelamento de débitos previdenciários.



	Legal		Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	legislativa por se tratar de dívida fundada.		
2.5.26	Censo Atuarial	Registros do RH.	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificação se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Registros do RH.	Em 2021 foi iniciado o recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais, sendo finalizado em 2022.
Códigos 2.5.3, 2.5.8, 2.5.9, 2.5.17, 2.5.27 e 2.5.28 - O Município de Atílio Vivacqua <u>não possui</u> Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. O Município contribui com o RGPS.						

1.2. Constatações e proposições

As constatações aqui mencionadas referem-se a pontos de controle abordados no Exercício de 2022:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Empenho posterior à realização do evento.	Manifestação no Processo Administrativo nº 6040/2022 para, havendo nos autos comprovação da realização do serviço, não há como negar o direito à indenização pleiteada. Contudo, recomendamos apuração das responsabilidades através de procedimento específico.	Processo pago. Apuração de responsabilidades – não obtivemos retorno.
1.3.1 e 1.3.2	Registros de bens imóveis – necessidade de ajustes nos registros contábeis e patrimoniais.	Considerando que as Prestações de Contas do Município já analisadas pelo TCEES já trouxeram estes apontamentos, recomendamos que os procedimentos administrativos sejam revistos e ajustados. Proposta de Instrução Normativa.	Sem retorno.



2.2.28	Portal da Transparência – Ordem Cronológica em obediência ao Decreto nº 037/2021.	Recomendamos a disponibilização das informações referentes aos pagamentos em Ordem Cronológica, conforme Decreto nº 037/2021.	O Portal da Transparência está em adequação.
2.5.7	Portal da Transparência – Disponibilização dos Termos de Cessão.	Recomendamos a disponibilização das informações referentes aos Termos de Cessão.	O Portal da Transparência está em adequação.
2.6.3	Contratações Temporárias.	Recomendamos a disponibilização das informações de Contratações Temporárias com as devidas motivações de atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Fiscalização em andamento.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal – visão geral.

O Município de Atílio Vivácqua não deixou de cumprir aos limites constitucionais, como pode ser observado nos relatórios fiscais publicados e exemplificados abaixo:

- Saúde — despesas em ações e serviços de saúde com a aplicação do percentual de 27,41% (vinte e sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais;
- Educação — foi aplicado o percentual de 32,74% (trinta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE; e aplicado o percentual de 86,37% (oitenta e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica;
- Transferência para o Poder Legislativo — foi repassado à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, a título de duodécimo, o valor total de R\$ 2.039.355,23 (Dois milhões, trinta e nove mil, trezentos cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). A Câmara Municipal devolveu à Prefeitura, no decorrer do Exercício de 2022, o valor de R\$ 207.991,76 (Duzentos e sete mil, novecentos noventa e um reais, setenta e seis centavos);



- Limites da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para Despesas com Pessoal — a Receita Corrente Líquida - RCL do Município foi de R\$ 59.671.565,82 (cinquenta e nove milhões, seiscentos setenta e um mil, quinhentos sessenta e cinco reais, oitenta e dois centavos) e a Despesa Total com Pessoal no valor de R\$ 27.933.958,81 (vinte e sete milhões, novecentos trinta e três mil, novecentos cinquenta e oito reais, oitenta e um centavos), atingindo o percentual de 46,81% (quarenta e seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal;
- Não houve no decorrer do Exercício de 2022 nenhum endividamento e operações de crédito;
- As metas de arrecadação estabelecidas na Lei Municipal nº 1.295 de 02/12/2021 — LDO foram cumpridas conforme relatórios publicados;
- A renúncia de receita ocorreu através da Lei nº 1.295 de 02 de dezembro de 2021, e a Lei nº 1.308 de 09 de maio de 2022 inseriu os itens 6, 7 e 8 no ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- O Exercício de 2022 foi o primeiro exercício de execução dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.292 de 28/10/2021). Neste exercício foram executados os programas previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Municipal nº 1.298 de 16/12/2021), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei Municipal nº 1.295 de 02/12/2021). Foram desenvolvidas as ações constantes dos programas previstos no PPA, com raras alterações oriundas da necessidade de adequação das atividades realizadas em cada Órgão. Cada programa constante do PPA previa as metas fiscais e financeiras, sendo que, no momento da execução de cada programa, tais metas foram observadas com adequações, quando necessárias.

2. Parecer do Controle Interno

A Unidade Central de Controle Interno busca, dentro de sua missão institucional, realizar o controle, prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos, instituindo normas, procedimentos e pontos de controle a serem realizados dentro de suas respectivas unidades executoras.



Diante de todo o contexto apresentado, em análise a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes, Gestor do Município de Atílio Vivácqua, no Exercício de 2022, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida prestação de contas.

Atílio Vivácqua, ES, 31 de Dezembro de 2022.

Adriana Ventury Leal

Controladora Geral